



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 608 DE 31 DE MAIO DE 2005**

***Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal o Cargo de Provimento Efetivo de Médico do PSF.

**Parágrafo Único** – Os vencimentos do cargo previsto nesta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo I.

**Art. 2º** – O cargo de que trata o artigo anterior será provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades do cargo.

**Art. 3º** – O profissional de saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse do Município.

**Art. 4º** – A investidura no cargo público criado por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concursos, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor, Lei 038 de 15 de dezembro de 1992.

**Art. 5º** – Os valores constantes no Anexo I desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

*A*

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
José Olimo Carneiro  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE-5 334



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** – A gratificação financeira de que trata esta Lei, deverá ser concedida com base em critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de maio de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
José Cláudio Carneiro  
Procurador-Geral do Município  
CAB-CE 5.334



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 608 DE 31 DE MAIO DE 2005.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Médico PSF	48	3º Grau em Medicina	R\$ 5.858,53	40h

*(Handwritten mark)*

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
José Cláudio de Araújo  
Secretário do Município  
DAB-CE 5 324